

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 085/2021

EDITAL Nº. 219/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2020.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais semafóricos e elétricos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade do Município de Canoas/RS

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos onze dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações e Compras, a pregoeira designada pelo Decreto nº. 117/2020, servidora Valéria Marques, fez análise e julgamento do recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.278.673/0001-18, IE: 039/0185868. **Das preliminares:** “a recorrente restou inabilitada no certame por não ter atendido ao item 6.1.7. *Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de, no mínimo, 01 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a Execução pela licitante, em pelo menos, a quantidade de 50% do valor deste Objeto*”. **Das razões de recurso:** Transcrevo a seguir às razões de recurso da recorrente: “*Ilustríssimo Senhor (a) Pregoeiro (a) Oficial da Prefeitura de Canoas Ref. Pregão nº 219/2020 A empresa EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita CNPJ 37.278.673/0001-*

18, através do seu representante legal abaixo-assinado, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que inabilitou a nossa empresa, pelas razões abaixo informadas. DAS RAZÕES DO RECURSO DA TEMPESTIVIDADE O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 01/03/2020, no prazo mínimo de 20 minutos contados após a declaração do vencedor do pregão em questão. Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, temos como termo final o dia 04/03/2020, sendo, portanto, tempestivo. DO MÉRITO Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa sua capacidade para honrar com as obrigações decorrentes da contratação para a qual se candidatou. Apresentamos Atestados de Capacidade Técnica (conforme anexo) da prefeitura de Ortigueira e IFMT, comprovando assim nossa capacidade técnica para o fornecimento do item 29 do referido edital. DO PEDIDO Isto posto e preenchidos os requisitos legais, pedimos que seja revista a decisão de INABILITAR a empresa EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA para o item 29 do pregão

eletrônico 219/2020 da prefeitura de Canoas. Erechim, 02 de Março de 2020”. **Da análise e julgamento:** Considerando às razões aqui transcritas, o processo foi encaminhado ao setor técnico para análise e manifestação, uma vez que a recorrente restou inabilitada através da análise dos documentos técnicos da licitante, acostados aos autos da licitação. Segue aqui a manifestação do setor técnico: “**PREZADO ASSESSOR TÉCNICO: APÓS PROCEDER À ANÁLISE DOS**

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2490 - Data 22/03/2021 - Página 15 / 27

FUNDAMENTOS TRAZIDOS PELA LICITANTE EREMASTER NO RECURSO INTENTADO, ENTENDO QUE, MUITO EMBORA O TERMO DE REFERÊNCIA TRAGA ITENS COM ESPECIFICAÇÕES BEM DEFINIDAS, UMA VEZ QUE TRATAM-SE DE OBJETOS DESTINADO À INSTALAÇÃO E/OU REPARO DE CONJUNTOS SEMAFÓRICOS QUE UTILIZAM MATERIAIS COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PRÓPRIAS E ÚNICAS, A EMPRESA EREMASTER APRESENTOU ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES RETIFICANDO A POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DO ITEM 29 DO PREGÃO ELETRÔNICO 219/2020 DA PREFEITURA DE CANOAS. PELO EXPOSTO E REANALISANDO OS DOCUMENTOS TRAZIDOS, BEM COMO AS FUNDAMENTAÇÕES QUE EMBASAM O RECURSO, RETIFICO O ENTENDIMENTO, TENDO COMO RESULTADO A HABILITAÇÃO DA LICITANTE EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. NESTE MOMENTO ERA OQUE TINHA A RELATAR.

JOÃO CARLOS R. LOPES ENG. DE TRÁFEGO SMTM”. Diante do exposto, somente resta à pregoeira **JULGAR PROPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, declarando a licitante “**habilitada**”. Por fim a pregoeira instrui o processo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando-o para chancela da Diretoria Jurídica e, se for acolhido, para julgamento final pela autoridade superior, para seu efetivo julgamento, e homologação da ata de julgamento do recurso administrativo pela autoridade superior na figura do Sr. Prefeito Municipal. Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata assinada pela pregoeira. Publique-se no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. e também nos sites www.canoas.rs.gov.br ou www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br. x.x.x.x.x.x.x

Valéria
Marques
Pregoeira